

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026

ACRESCENTA O INCISO XXI AO ART. 7º DA
RESOLUÇÃO Nº 2.070, DE 29 DE MARÇO DE
2023, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VITÓRIA.

Art. 1º Acrescenta-se o inciso XXI ao art. 7º da Resolução nº 2.070 de 29 de março de 2023, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Vitória, com a seguinte redação:

Art. 7º Constituem infrações à ética e ao decoro parlamentar:

.....

XXI - praticar ofensas físicas, morais e violência política de gênero, nos termos da legislação federal e estadual em vigor, nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora, ou Comissão ou seus Presidentes. (NR)

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 13 de março de 2026.

KARLA COSER

Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

O Código de Ética e Decoro Parlamentar representa um importante mecanismo de defesa não só de parlamentares desta Casa de Leis, mas também do Parlamento como um todo. Zelar por um ambiente onde sejam respeitadas as regras de boa conduta e no qual não haja ataques entre parlamentares é dever da Câmara em seu conjunto.

A violência política de gênero é assim definida na Lei Estadual 11.672, de 22 de julho de 2022:

“Violência Política: entende-se por violência política as ações, condutas ou agressões físicas, verbais, psicológicas e sexuais cometidas por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou por meio de terceiros, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la ou forçá-la a realizar, contra sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício de seus direitos.”

Também a legislação federal tratou de disciplinar a matéria através da Lei Federal nº 14.192/2021, inclusive tratando as violências contra as mulheres em espaços de poder, como crime. Assim prevê o referido diploma legal:

“Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher. Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.”

Esta Casa de Leis não pode perder a oportunidade de disciplinar esse tema. Há um aumento no número de casos de violências praticadas contra as mulheres parlamentares em diversos lugares do Brasil e aqui na nossa cidade vivenciamos também esse cenário, razão pela qual o Poder Legislativo deve dar um exemplo ao coibir essa prática gravíssima que ofende o Estado Democrático de Direito ao atentar contra representantes legitimamente eleitas pelo voto popular.

Artigo recente de autoria da pesquisadora da Fundação Oswaldo Cruz Vera Lúcia Marques Silva publicado na Revista Ciência & Saúde Coletiva traz uma dimensão da violência política de gênero na América Latina. Afirma a autora que

A despeito de casos explícitos de VPG nos últimos anos, como o da deputada federal Talíria Petroni, das vereadoras de Niterói, Verônica Lima e Benny Briolly, da Deputada Federal Erika Hilton, e do caso mais emblemático, o homicídio da vereadora Marielle Franco, em 2018, no Rio de Janeiro, o Brasil avança a passos lentos nesta agenda.

Prossegue a aludida pesquisadora com um levantamento de dados internacionais nacionais que mostram a gravidade dessa situação e a necessidade de as Casas Legislativas tratarem da violência não só a partir do debate mas principalmente por meio de legislações específicas cuidando de mecanismos para coibir a prática. Vejamos:

Ao entrevistar 55 parlamentares de 39 países obtive os seguintes percentuais: cerca de 82% das entrevistadas revelaram já ter sofrido algum tipo de violência psicológica; 44% relataram ter recebido ameaças de morte, estupro, espancamento e até de sequestro; 26% foram vítimas de agressões físicas no espaço parlamentar; e 21,2% sofreram assédio sexual. No Brasil, o Instituto Marielle Franco publicou em 2021 a pesquisa 'Violência política de gênero e raça no Brasil 2021', que mapeou diferentes práticas. Neste trabalho, foram entrevistadas 142 parlamentares negras de diferentes regiões do Brasil. Os resultados são alarmantes: 98,5% afirmaram já terem sofrido mais de um tipo de violência política: violência virtual (78%), moral ou psicológica (62%) e institucional (53%) foram as mais mencionadas. Outro importante estudo foi produzido pelo Instituto Alziras. A partir de entrevistas com 45% das 649 prefeitas eleitas em 2016, aponta que entre as principais dificuldades enfrentadas por serem mulheres na política, 53% indicaram o assédio e a violência política. No que se refere à violência política de gênero contra lideranças LGBTI+, a empresa social Gênero e Número desenvolveu pesquisa que focou o processo eleitoral de 2018 e as redes sociais. Foram aplicados 400 questionários durante o período de 17 a 20 de janeiro de 2019 em três capitais brasileiras – São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador. 36% das respondentes afirmaram ter sofrido perseguição, ameaça ou agressões nas redes sociais decorrentes de sua orientação sexual ou identidade de gênero durante o período eleitoral e pós-eleitoral.

Os dados mostram que precisamos agir com urgência!

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa a presente proposta de alteração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, contando com apoio e voto dos colegas vereadores.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 13 de março de 2026.

KARLA COSER

Vereadora - PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330039003500330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Karla Silva Coser** em **13/03/2026 16:51**

Checksum: **B151BD180AA9A3BF62559FFB7C8CD4160E2C7A772F1BC74E9F052741C73D356C**